

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 1.903, de 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação Conjunta da AMAUC e SISAMAUC;

Considerando o aumento progressivo dos casos confirmados no Município de Jaborá, assim como o número de casos suspeitos;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam proibidas, de forma excepcional, por tempo indeterminado:
- I a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;
- II a realização de eventos presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- Art. 2º Quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica assim determinado:
- I-Em todos os locais de atendimento ao público, deverá haver funcionário fornecendo álcool 70% para higienização de mãos na entrada e saída do estabelecimento, bem como



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 1.903, de 06 de maio de 2020.

orientando sobre o correto uso de máscara e, também, de medidas higiene profiláticas visando reduzir a transmissão/contágio por SARS-Cov-2;

- II − É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento restringir ao número máximo de 05 (cinco) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento (como mercados, farmácias, agropecuárias, lojas de departamento, etc). No caso de salão de beleza e atividades afins, orientamos que atendimento seja em horário agendado, exclusivo para o cliente em questão;
- III O ambiente dos estabelecimentos acima descritos e afins devem realizar higienização em intervalos de duas em duas horas, com profissional que utilize todos os EPIs preconizados;
 - Art. 3º A título acautelatório, recomenda-se:
- I por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais pertencentes aos grupos de risco (gestantes; hipertensos; diabéticos; doentes renais crônicos; imunodeprimidos; etc) restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias e que não procurem Unidade de Saúde para retirada de medicamentos/receitas e/ou agendamento de consultas/exames. No caso de necessidade, encaminhar um familiar saudável para execução dessas ações e, na impossibilidade disso, deve-se entrar em contato com a equipe de saúde previamente, por telefone;
- II no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não figuem sob os cuidados de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- III que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares, passeios com animais de estimação em via pública, para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;
- IV que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizada por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.
- Art. 4º O descumprimento das medidas aqui impostas, bem como a omissão de informações, comunicação fraudulenta/inverídica dos fatos pertinentes à investigação de casos suspeitos, confirmados, contactantes, domiciliares ou não, prestadas aos profissionais de saúde, implicarão nas sanções previstas na legislação pertinente.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 06/maio/2020.

ADELIR MANOEL INACIO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/05/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO

Secretária de Administração